ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CONTRATO DE LOCAÇÃO/PJ nº 021/2017

Contrato de Locação que entre si fazem JONATHAN PAIVA DE PAULA, na qualidade de Locador e o MUNICÍPIO DE PIRAÍ, como Locatário, de uma área de extração de saibro rosa, na forma abaixo:

JONATHAN PAIVA DE PAULA,

brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 011832685-9 Ministério da Defesa/SIE, 04.10.2014 e do CPF nº 132.135.527-04, residente na Travessa Matos Coutinho, 48, Santa Rosa, Niterói - RJ, sendo proprietário de uma área de terras denominado Sítio Valério, Sítio Mato Dentro e Buraco Fundo, localizado na Estrada das Capoeiras - Piraí - RJ resolve locar o referido imóvel ao MUNICÍPIO DE PIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Piraí-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 - Centro - Piraí- RJ, de acordo com o processo administrativo nº 03501/2017, com fundamento legal na dispensa de licitação artigo 24, X da Lei 8.666/93 e com as cláusulas e condições sequintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Instrumento é uma área de terras denominada Sítio Valério, Sítio Mato Dentro e Buraco Fundo, a ser utilizada para extração de saibro que será destinado para as Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é de 09 (nove) meses, tendo seu início em abril de 2017 e término em dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes, ocasião em que o valor do aluguel será reajustado de acordo com o índice e legislação vigente na época, ou combinação entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 2.331,00 (Dois mil trezentos e trinta e um reais) e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente que será informada posteriormente.

CLAUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (um por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

CLAUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como, acordo entre as partes, casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA SEXTA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

<u>CLAUSULA NONA</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Piraí, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Piraí, 03 de Abril de 2017.

Monathan Paiss de hurla JONATHAN PAIVA DE PAULA Locador

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES Prefeito Municipal Locatário

TESTEMUNHAS:

